



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 054/2025

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

Senhora, Viviane Wagner Alberti da Silva, com Protocolo nº 48735 Professora de Educação Infantil.

A Comissão Examinadora do Edital nº 054/2025, analisou o recurso apresentado por Vossa Senhoria referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo e emitiu o parecer, como descrito abaixo:

Resposta:

1 – Conforme o Edital nº 054/2025 amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o Recurso:

AO RESULTADO PARCIAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
prazo para apresentar recurso: De 10 a 11/12/2025 as 14 horas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

*Foi anexada cópia da carteira de trabalho e declaração da prefeitura.
Pedido de recurso do resultado parcial do Edital 054/2025.
Não consideraram meu tempo de serviço.
Agradaria se puderem verificar.
Na carteira de trabalho conforme anexo consta
a comprovação do registro na Escola Cívica de
Vida que atuei durante 2 anos e meio.
Em Itapoá trabalhei 2024 e 2025.*

NESTES TERMOS PEDE
DEFERIMENTO

Itapoá, 11/12/2025

[Assinatura]
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Informamos a Vossa Senhoria que foi feito a reanálise dos documentos pela Comissão e observado que houve o descumprimento do Edital vigente, abaixo especificado:

Referente ao tempo de serviço Vossa Senhoria cumpriu parcialmente os itens:

5.2.2 – O atestado ou Declaração de Tempo de Serviço, e/ou a Carteira de Trabalho, deve constar obrigatoriamente indicar o período trabalhado, expresso com **data de início e término** (dia, mês e ano) da portaria ou do contrato administrativo, mencionando o nome do cargo pleiteado. Serão considerados somente os períodos compreendidos entre 02/01/2019 e 31/12/2024;

14. O comprovante de tempo de serviço no máximo de 05 (cinco) anos prestados no magistério deve conter nome do cargo pleiteado, **data de início e término** dos contratos: Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal e deverá atestar o tempo de serviço especificando em anos de efetivo trabalho, computados a partir de 02/01/2019 até 31/12/2024, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim.

CONCLUSÃO: Seu Recurso foi **INDEFERIDO**.
Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado.

Itapoá, 11 de dezembro de 2025.